



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**

A Prefeitura Municipal de São Félix/BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº - Decreto 034/2025 de 07 de janeiro 2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento de PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais locais e ou regionais, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de São Félix/Ba, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 131/2025.

**1. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

**ENDEREÇO:** Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix-Ba. Sala do Setor de Licitações.

**PERÍODO:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 30 de abril de 2025.

**ESCLARECIMENTOS:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail [licitacao@saofelix.ba.gov.br](mailto:licitacao@saofelix.ba.gov.br).

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuidade das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

**2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Essa abordagem garante a disponibilidade de prestadores qualificados, agiliza os processos de contratação e assegura a continuidade e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Chamamento.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, do tipo CREDENCIAMENTO.

#### **4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA/FÍSICA:**

4.2.1.– Para Pessoa Jurídica:

a) Ato constitutivo da sociedade comercial, ou estatuto ou ato de constituição de firma individual, sociedade simples ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, registrados, em todos os casos, nos órgãos competentes, onde conste como objetivos sociais o desenvolvimento de atividades compatíveis com a presente licitação, sendo: contrato/estatuto primitivo com todas as suas alterações; ou apresentação da última alteração contratual/estatutária devidamente consolidada;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- d) No caso de sociedade por ações ou Cooperativas, Ato de Eleição de Diretores, devidamente registrado na Junta Comercial ou cartório competente;
- e) cópia de documento de identidade e CPF dos sócios/administradores pessoa jurídica;

4.1.2. Para Pessoa Física ou Grupo Artístico:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente, expedido pela secretaria de segurança pública ou conselho profissional devidamente reconhecido;
- b) Comprovante de residência, através de cópia da fatura emitida por concessionárias de serviço público (água, luz, telefone etc.), em nome do proponente.

**4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

I- Para Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- b) Comprovante de cadastro junto ao fisco municipal como prestador de serviços no ramo de atividade compatível com a modalidade para a qual se pretende credenciar;
- c) Cópia do alvará de localização e funcionamento, emitido pela fazenda pública municipal do domicílio ou sede do proponente, se for o caso;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- e) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante;
- h) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante.
- i) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do Anexo V, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II - Para Pessoa Física ou Grupo Artístico:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), mediante cópia ou documento eletrônico expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão competente;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, no que concerne aos Tributos Federais, encargos previdenciários e à Dívida Ativa da União ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio/sede da licitante;
- e) Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio/sede da licitante;
- f) Declaração de que não emprega menor, exceto na qualidade de aprendiz, conforme modelo do Anexo V, ou mediante certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I- Para Pessoas Físicas, Grupos Artísticos e Pessoa Jurídica:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

**4.5. Quanto a Qualificação Técnica:**

I – Para Pessoa Jurídica:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- a) Comprovação de desempenho anterior, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:
- \*Atestado técnico, emitido por instituição pública ou privada, que comprove a prestação de serviços relacionados à modalidade para a qual se pretende o credenciamento, com indicação clara e objetiva dos serviços prestados, data ou período de realização, natureza do evento, identificação do prestador (nome/razão social e CPF/CNPJ), e outros elementos aptos a identificar o serviço prestado;
  - \*Cópia de folders, panfletos ou material de divulgação de eventos culturais/artísticos, que tenham o proponente como participante em apresentação cultural/artística na modalidade pretendida;

II – Para Pessoa Física ou Grupo Artístico:

- a) Comprovação de desempenho anterior, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:
- \*Atestado técnico, emitido por instituição pública ou privada, que comprove a prestação de serviços relacionados à modalidade para a qual se pretende o credenciamento, com indicação clara e objetiva dos serviços prestados, data ou período de realização, natureza do evento, identificação do(s) prestador(es) (nome/razão social e CPF/CNPJ), e outros elementos aptos a identificar o serviço prestado;
- \*Cópia de folders, panfletos ou material de divulgação de eventos culturais/artísticos, que tenham o proponente como participante em apresentação cultural/artística na modalidade pretendida;

## 5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça da Bandeira, s/n, centro, São Félix-Ba, das 7h00 às 12h00, ou pela ferramenta “e-mail”, disponível no endereço [licitacao@saofelix.ba.gov.br](mailto:licitacao@saofelix.ba.gov.br).

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de São Félix.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de São Félix firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **12 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em nome da empresa, bem como declaração ou Documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

## **10. DA CONVOCAÇÃO**

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de São Félix, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

## **11. DOS PREÇOS**

11.1. Os fornecimentos prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

12.1. A Prefeitura Municipal de São Félix, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CREDENCIANTE**

As obrigações do Credenciado e Credenciante constam nos itens 8 e 9, respectivamente, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### **14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

O Credenciado ficará sujeito às penalidades constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.

15.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultada à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promoverem diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

15.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

15.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

15.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9. A Prefeitura Municipal de São Félix não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

15.10. Fica designado o foro da Cidade de São Félix /BA, para julgamento de quais quer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

I - Anexo 1 – Termo de referência;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
- III – Anexo 3 – Declarações diversas;
- IV – Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
- V – Anexo 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

São Félix /Ba, 30 de abril de 2025.

---

JOSSILANE SIQUEIRA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais** locais e ou regionais, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de São Félix/Ba, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme condições descritas neste termo.

- 1.1. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do Edital.
- 1.2. O objetivo do presente credenciamento é habilitar bandas para que sejam contratadas para compor a grade dos diversos eventos que serão realizados pela Prefeitura Municipal de São Félix/Ba.
- 1.3. Serão convocados para a participação, os gêneros musicais pertinentes ao evento a ser realizado.
- 1.4. No ato da inscrição a banda deverá discriminar o gênero musical no qual se adequa.
- 1.5. As inscrições por gênero musical servirão apenas para organização administrativa e definir melhor os convocados para o evento, haja vista que serão convocados para participarem somente os gêneros pertinentes ao evento a ser realizado. Ressaltando-se que, todos os credenciados serão convocados durante o prazo de vigência do Edital.

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS NECESSÁRIAS E BASE LEGAL

### 2.1. DA CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de São Félix reconhece a importância da cultura como instrumento essencial para o desenvolvimento social, econômico e educacional de sua população, em conformidade com o disposto no art. 215 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar a valorização das manifestações culturais locais e ou regionais.

Em consonância com as diretrizes nacionais e municipais de cultura, a contratação de artistas locais de todas as categorias visa: Preservar, difundir e valorizar as manifestações culturais tradicionais e contemporâneas, estimular a produção artística do Município, criando espaços de visibilidade e fortalecimento para os artistas locais, bem como fomentar a economia criativa local, gerando renda e impulsionando o setor cultural como vetor de desenvolvimento econômico e social.

A iniciativa se baseia na importância da valorização da cultura local e regional, incentivando a participação de artistas e grupos musicais que representem a identidade e diversidade cultural da cidade e da região. O fomento às manifestações artísticas contribui para o fortalecimento da economia criativa, impulsionando o setor cultural e proporcionando entretenimento de qualidade para a população.

Isto posto, a contratação de artistas locais/regionais é justificada pelos seguintes fatores:

1. Incentivar o trabalho de artistas locais preserva as tradições culturais de São Félix e fortalece o sentimento de pertencimento da população.
2. A valorização da cultura local impulsiona a economia criativa, estimulando atividades complementares como turismo, gastronomia e serviços.
3. A contratação de artistas de diferentes categorias (música, dança, teatro, artes visuais, literatura, cultura popular, entre outros) assegura a diversidade cultural e amplia o alcance dos eventos organizados pelo Município.
4. Atende às finalidades dos planos municipais e programas de incentivo cultural, reafirmando o



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



compromisso da Administração Pública com o fortalecimento da cultura local.

5.A contratação direta de artistas locais promove a otimização de recursos públicos, reduzindo custos de deslocamento, hospedagem e estrutura logística, que seriam mais elevados em caso de artistas de outras localidades.

Mediante o exposto, a contratação de artistas locais e ou regionais, poderá ser realizada nos termos do art. 79 da lei 14.333/21, vez que o mesmo permite que diversos artistas interessados sejam habilitados de forma isonômica. Além disso, o credenciamento garante maior transparência, acessibilidade e democratização no processo de contratação de atrações musicais, permitindo que um maior número de profissionais e grupos artísticos tenham a oportunidade de se apresentar nos eventos organizados pela administração pública. Esse procedimento busca ainda otimizar a seleção de atrações com base em critérios técnicos e artísticos, assegurando a adequação das apresentações aos diferentes tipos de eventos e festividades promovidos pelo município.

Considerando, por fim, a consecução do objetivo maior qual seja: a expansão, fomento e difusão da Cultura, faz-se necessária a contratação de artistas, grupos, e bandas de acordo com as especificações contidas em anexo, para atuarem com exclusividade nos eventos a serem realizados pelo município de São Félix - Bahia.

## 2.2.DA BASE LEGAL

O credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, constitui procedimento destinado à formação de um cadastro de prestadores que preencham condições previamente definidas pela Administração Pública, quando a contratação simultânea de diversos interessados for mais adequada ao interesse público, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Tem-se, portanto, que por meio do credenciamento, assegura-se o princípio da isonomia, pois todos os artistas locais e regionais que cumprirem os requisitos definidos no edital poderão ser habilitados em igualdade de condições. Não há um único contratado exclusivo; ao contrário, todos os profissionais aptos são incluídos no cadastro, garantindo oportunidade igual a todos, sem favorecimentos ou discriminações indevidas.

Ao adotar o credenciamento, a Prefeitura assegura transparência, igualdade de acesso e eficiência nas contratações culturais, ampliando a participação dos interessados e dispondo de meios ágeis para organizar seus eventos conforme a necessidade. Essa solução se revela, portanto, a mais adequada para incentivar e fomentar a cultura local e regional por meio das políticas públicas municipais, conferindo flexibilidade à Administração sem abrir mão da legalidade e da impessoalidade. Em conclusão, a contratação por credenciamento ora proposta alinhada ao art. 79 da Lei 14.133/2021 permitirá à Prefeitura de São Félix-BA atingir seus objetivos culturais com eficácia e respeito aos princípios da Administração Pública, garantindo o sucesso e a continuidade das iniciativas de valorização da cultura regional.

Adicionalmente, caso ocorra de a demanda de determinado evento ultrapassar a capacidade de se contratar todos os credenciados simultaneamente (por exemplo, se houver mais artistas credenciados do que vagas ou oportunidades em um evento específico), a Administração adotará critérios objetivos de distribuição da demanda ou rodízio nas contratações. Essa medida garantirá que a seleção dos artistas convocados para cada evento ocorra de forma impessoal e transparente, dando chances equilibradas a todos os credenciados ao longo do tempo. Desse modo, mantém-se a isonomia entre os participantes do



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



credenciamento, assegurando que nenhum profissional seja preterido injustamente quando da contratação para apresentações nos eventos municipais.

Diante do exposto, a implementação do credenciamento de artistas locais e regionais, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se amplamente justificada e vantajosa. Além de cumprir o fundamento legal específico que autoriza esse procedimento, a medida atende ao interesse público ao promover a cultura local e valorizar os artistas da região em condições isonômicas.

### **2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

Considerando as disposições do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento consiste em modalidade de contratação direta, sem caráter competitivo, no qual todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital serão habilitados a prestar os serviços de forma isonômica.

A seleção para o credenciamento obedecerá aos seguintes critérios objetivos:

#### **A) COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO ARTÍSTICA**

- Apresentação de portfólio, currículo ou material que comprove atuação artística ou cultural no segmento para o qual o artista/grupo pretende se credenciar;
- Serão aceitos como comprovação: certificados de participação em eventos, contratos de apresentações anteriores, declarações de instituições culturais, mídias registradas (vídeos, fotos, links), dentre outros meios idôneos.

#### **B) RESIDÊNCIA OU ATUAÇÃO LOCAL/REGIONAL**

- Comprovação de residência no Município de São Félix ou em municípios da região (por meio de comprovante de endereço em nome do interessado ou declaração de atuação artística habitual na região, firmada pelo próprio artista/grupo).

#### **C) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Para pessoas jurídicas: apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de débitos fiscais federais, estaduais, municipais e de regularidade trabalhista (FGTS, INSS).
- Para pessoas físicas, se aplicável: comprovação de regularidade junto ao CPF e, no caso de MEI ou produtor cultural registrado, certidões compatíveis.

#### **D) ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

- Assinatura de Termo de Credenciamento declarando ciência e concordância com todas as condições, obrigações e responsabilidades previstas no edital de chamamento público.

#### **E) INCLUSÃO NO CADASTRO DE CREDENCIADOS**

Todos os artistas e grupos que atenderem cumulativamente aos critérios estabelecidos acima serão inseridos no cadastro de credenciados, em igualdade de condições, independentemente da ordem de inscrição.

A Administração poderá, conforme demanda e planejamento de eventos, convocar artistas credenciados de acordo com critérios objetivos previamente estabelecidos no edital (ex.: rodízio, sorteio, ordem cronológica de inscrição, perfil artístico adequado ao evento).

#### **F) GARANTIAS DE AMPLIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

- O edital de chamamento público para o credenciamento permanecerá aberto enquanto durar sua vigência, permitindo a inscrição contínua de novos interessados que preencham os requisitos;
- A lista de credenciados será pública e atualizada periodicamente, garantindo a transparência do procedimento e possibilitando o acompanhamento por todos os interessados.

### **2.4. DA EFETIVA CONVOCAÇÃO DOS ARTISTAS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- Convocar formalmente os artistas credenciados na ordem cronológica de inscrição, respeitando a compatibilidade de perfil com o evento;
- Preferencialmente, a convocação deverá ser realizada por e-mail, telefone ou outro meio registrado, assegurando a ciência do convocado;
- Estabelecer prazo máximo de resposta à convocação (ex.: 24 vinte e quatro horas) para manifestação de interesse e disponibilidade.

### 3. A ESTIMATIVA DA DEMANDA:

- a) Eventos Culturais que se realizam durante o ano;
- b) Inexistência de contrato válido para serviço objeto desta contratação.

#### 3.1. DO CALENDÁRIO DOS EVENTOS



**Obs: Eventos agregados após a divulgação do folder turístico**

**Abril: (Drama da Paixão de Cristo, Sábado de Aleluia)**

**Julho: (Show da Independência)**

**Setembro: (Festa Gospel, Encontro de Frescobol, Encontro do Motocicleta Tupinambá)**

**Outubro: (Festival de Saveiros)**

#### 3.2. DAS OPÇÕES DOS GÊNEROS MUSICAIS

Item	Nome padronizado / descrição	Uf	Qtd.	V. Unit.	Total
1	ARTISTA SOLO, para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas	Und/ apresentação	05	1.060,00	5.300,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



	alusivas à essência especificado evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha etc.). Apresentação com duração mínima de 01 hora, com alimentação e transporte incluso.				
2	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 06 (seis) integrantes, para apresentação em praça pública, com vestimentas sem uso de instrumentos, conforme a manifestação (performance, capoeira, grupo de baianas, mascarados, grupo de índios). Apresentação com duração mínima de 01 hora, com alimentação e transporte incluso.	Und/ apresentação	05	1.600,00	8.000,00
3	BANDA composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, forró, arrocha etc.) Apresentação com duração mínima de 01 hora, com alimentação e transporte incluso.	Und/ apresentação	10	2.700,00	27.000,00
4	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de até 20 (vinte) integrantes, para apresentação em praça pública, com instrumentos, conforme a manifestação (charanga, grupo percussivo, ixejá). Apresentação com duração mínima de 01 hora, com alimentação e transporte incluso.	Und/ apresentação	10	2.500,00	25.000,00
5	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 20 (vinte) ou mais integrantes, para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação (filarmônica, quadrilha, samba de roda). Apresentação com duração mínima de 01 hora, com alimentação e transporte incluso.	Und/ apresentação	15	3.700,00	55.00000
6	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 30 (trinta) ou mais integrantes, para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação – FANFARRA ESCOLAR Apresentação com duração mínima de 02 horas e transporte incluso para atender ao Desfile do 2 de julho	Und/ apresentação	10	4.500,00	45.000,00

### 3.3. DAS DESCRIÇÕES DAS CATEGORIAS

As especificações, bem como todas as informações complementares referentes às categorias artísticas a fim de garantir a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas neste item. Os artistas serão credenciados de acordo com o seu tipo de categoria, cumprindo os seguintes requisitos:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- i. **ARTISTA SOLO:** músico que canta ou toca instrumentos sozinho, ao contrário de pertencer a uma banda musical.
- ii. **DUPLA:** é uma composição artístico-musical, executada por dois músicos ou cantores.
- iii. **GRUPO:** Um grupo musical é uma parceria artística formada por pessoas que tocam música permanentemente juntas. Indica tanto o conjunto de papéis dos músicos quanto seu agrupamento concreto, sejam eles profissionais ou amadores. Nesta categoria enquadram-se composições com até 5 componentes.
- iv. **BANDAS:** Uma banda musical é uma parceria artística formada por pessoas que tocam música permanentemente juntas. Indica tanto o conjunto de papéis dos músicos quanto seu agrupamento concreto, sejam eles profissionais ou amadores. Nesta categoria enquadram-se composições acima de 5 componentes.

### 3.4. DAS DESCRIÇÕES DOS TIPOS DE EVENTOS

Os artistas serão credenciados para eventos de 04 (quatro) classificações distintas, podendo se inscrever em todas, desde que cumpridos os requisitos, sendo elas:

- i. **EVENTO INTIMISTA:** Eventos com público estimado em até 200 pessoas.
- ii. **EVENTO DE PEQUENO PORTE:** Eventos com público estimado entre 201 a 1.000 pessoas.
- iii. **EVENTO DE MÉDIO PORTE:** Eventos com público estimado entre de 1.001 e 5.000 pessoas.
- iv. **EVENTO DE GRANDE PORTE:** Eventos com público estimado de mais de 5.001 pessoas.

As apresentações serão realizadas com duração mínima de 40 (quarenta) minutos a 02 (duas) horas, a depender do evento, para públicos diversos, podendo ser alterados conforme decisão da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

### 4. METAFISICA

4.1 Os itens para o Credenciamento que pretende a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fazer está em conformidade com a Previsão de Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, e obedecem às seguintes especificações:

Item	Nome padronizado / descrição	Uf	Qtd.	V. Unit.	Total
1	ARTISTA SOLO, para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência especificado evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, arrocha etc.). Apresentação com duração mínima de 01 hora, com alimentação e transporte incluso.	Und/ apresentação	05	1.060,00	5.300,00
2	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 06 (seis) integrantes, para apresentação em praça pública, com vestimentas sem uso de instrumentos, conforme a manifestação (performance, capoeira, grupo de baianas, mascarados, grupo de índios). Apresentação com duração mínima de 01 hora, com alimentação e transporte incluso.	Und/ apresentação	05	1.600,00	8.000,00



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



3	BANDA composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes para apresentação em praça pública com repertório contendo músicas alusivas à essência específica do evento e/ou músicas de apelo popular e de conhecimento geral (pagode, axé, samba, forró, arrocha etc.) Apresentação com duração mínima de 01 hora, com alimentação e transporte incluso.	Und/ apresentação	10	2.700,00	27.000,00
4	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de até 20 (vinte) integrantes, para apresentação em praça pública, com instrumentos, conforme a manifestação (charanga, grupo percussivo, ixejá). Apresentação com duração mínima de 01 hora, com alimentação e transporte incluso.	Und/ apresentação	10	2.500,00	25.000,00
5	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 20 (vinte) ou mais integrantes, para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação (filarmônica, quadrilha, samba de roda). Apresentação com duração mínima de 01 hora, com alimentação e transporte incluso.	Und/ apresentação	15	3.700,00	55.00000
6	GRUPO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL E POPULAR composto de no mínimo 30 (trinta) ou mais integrantes, para apresentação em praça pública, com vestimentas e instrumentos, conforme a manifestação – FANFARRA ESCOLAR Apresentação com duração mínima de 02 horas e transporte incluso para atender ao Desfile do 2 de julho	Und/ apresentação	10	4.500,00	45.000,00

4.1. Os valores fixados para cachê nesta tabela foram orçados com base em preços praticados no mercado local e regional.

4.2. Os valores de cachê serão pagos de acordo com o tipo do evento e o tempo de apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a partir da grade do evento a ser realizado. Registra-se que o tempo de apresentação estará previsto no contrato a ser celebrado entre a administração municipal e o Credenciado.

4.2.1. As apresentações serão pagas com base nos valores de referência constantes na tabela acima.

4.2.2. Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de São Félix/Ba.

4.2.3. Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, conforme autoriza o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o interesse público e da administração, podendo também serem prorrogados em prazos fracionados.

4.2.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. A presente solução tem como objetivo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços artístico-musicais, visando compor a grade de apresentações e eventos promovidos pela Prefeitura de São Félix/BA. O ciclo de vida do objeto abrange desde a fase de planejamento e credenciamento dos artistas até a execução, acompanhamento, avaliação e encerramento do contrato, garantindo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

### 5.2. Fases do Ciclo de Vida do Objeto

#### 5.2.1. Planejamento e Credenciamento

- Levantamento das necessidades culturais e artísticas do município, considerando os eventos constantes no calendário oficial, como festejos juninos, celebração da emancipação política e outras festividades tradicionais.
- Elaboração do edital de credenciamento, definindo critérios técnicos e documentais para a participação dos artistas e grupos musicais.
- Publicação do edital e recebimento das inscrições de interessados, garantindo ampla publicidade e transparência no processo.
- Análise e habilitação dos credenciados, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

#### 5.2.2. Seleção e Contratação dos Serviços

- Formação de um banco de artistas e grupos musicais previamente credenciados, possibilitando a seleção de atrações conforme as necessidades de cada evento.
- Definição da programação artística dos eventos municipais, considerando a diversidade cultural e a valorização dos talentos locais e regionais.
- Formalização da contratação por meio de instrumento específico, respeitando os valores e condições acordadas no credenciamento.

#### 5.2.3. Execução dos Serviços

- Realização das apresentações conforme o cronograma estabelecido, com cumprimento dos requisitos técnicos e artísticos.
- Monitoramento e fiscalização das apresentações, garantindo que o serviço seja prestado de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- Registro audiovisual e emissão de relatório técnico atestando a realização das apresentações.

#### 5.2.4. Medição e Pagamento

- Verificação da conformidade do serviço prestado com base em critérios técnicos, incluindo qualidade da execução, cumprimento do repertório e pontualidade.
- Emissão de nota fiscal e entrega da documentação comprobatória por parte do prestador de serviço.
- Pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, garantindo transparência e previsibilidade financeira.

#### 5.2.5. Avaliação e Encerramento

- Realização de análise de desempenho dos serviços prestados, considerando a satisfação do público e da equipe organizadora.
- Registro de eventuais melhorias para aprimoramento das futuras contratações e otimização dos processos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- Encerramento da contratação com a prestação de contas e arquivamento dos documentos pertinentes.

### 5.3. Sustentabilidade e Eficiência

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução busca garantir:

- a) Eficiência na gestão pública, ao estabelecer um banco de credenciados que agiliza a contratação e reduz custos administrativos.
- b) Valorização da cultura local e regional, promovendo inclusão e fomento à economia criativa.
- c) Sustentabilidade financeira e social, ao priorizar a transparência nos pagamentos e a democratização das oportunidades para os artistas.
- d) Melhoria contínua, através da análise dos resultados e da experiência adquirida em cada edição dos eventos.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços artístico-musicais no município de São Félix/BA serão os seguintes:

### a) Requisitos Gerais

- O interessado deve ser pessoa física ou jurídica que atue na área artístico-musical, podendo incluir artistas solo, bandas, grupos musicais, DJs, entre outros.
- Ser maior de 18 anos (no caso de pessoa física) ou possuir responsável legal (no caso de menores de idade).
- Possuir atuação comprovada na área, podendo ser por meio de vídeos, portfólio, redes sociais ou materiais promocionais.

### b) Documentação Necessária

#### 1. Pessoa Física:

- Documento de identidade (RG ou CNH) e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados bancários para pagamento;
- Declaração de exclusividade ou autorização do grupo (se aplicável).

#### 2. Pessoa Jurídica:

- CNPJ ativo e regular;
- Contrato social ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição municipal (se aplicável);
- Nota fiscal de prestação de serviço (quando exigido para pagamento).

### c) Condições de Execução

- Cumprir os horários e locais estabelecidos na programação do evento.
- Seguir as orientações da organização quanto ao som, palco e demais requisitos técnicos.
- Garantir uma apresentação condizente com a proposta do evento e respeitosa ao público.
- Estar disponível para registro audiovisual da apresentação para fins de comprovação da execução.

### d) Pagamento e Contrapartidas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- O pagamento será realizado após a apresentação, mediante atesto da execução do serviço e apresentação da documentação fiscal.
- Os valores serão definidos conforme a tabela de credenciamento ou negociação específica.
- Em caso de desistência sem justificativa, o credenciado poderá ser suspenso do banco de artistas para futuros eventos.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O modelo de execução do contrato de prestação de serviços artístico-musicais para os eventos da Prefeitura de São Félix/BA será estruturado de forma a garantir que o objeto contratado produza os resultados esperados desde o início até o seu encerramento, conforme descrito a seguir:

### **a) Início do Processo – Credenciamento dos Prestadores de Serviço**

#### **a.1) Publicação do Edital de Credenciamento**

- Divulgação ampla do edital contendo os critérios de participação, os requisitos documentais e as regras para prestação dos serviços.
- Prazo aberto para inscrições de artistas, bandas e grupos musicais interessados em integrar o banco de credenciados.

#### **a.2) Análise e Habilitação**

- Verificação da documentação e dos critérios mínimos de qualificação artística.
- Inclusão dos aprovados em um banco de artistas e grupos habilitados para futuras contratações.

### **b) Seleção e Convocação dos Credenciados**

#### **b.1) Definição da Programação dos Eventos**

- Identificação das necessidades de cada evento do calendário cultural do município (ex.: festejos juninos, celebração da emancipação política, festivais, entre outros).
- Escolha dos artistas conforme critérios de compatibilidade com o evento, diversidade cultural e disponibilidade.

### **c) Execução dos Serviços – Realização das Apresentações**

#### **c.1) Montagem e Organização Técnica**

- Disponibilização da estrutura necessária (palco, som, iluminação, etc.), por parte da Credenciante, conforme as especificações acordadas.
- Checagem prévia da infraestrutura e ajustes técnicos antes da apresentação.

#### **c.2) Realização da Apresentação**

- Execução do show dentro do horário estabelecido, seguindo o repertório e formato acordados.
- Acompanhamento por representantes da Prefeitura para garantir conformidade com o contrato.

#### **c.3) Registro e Fiscalização**

- Registro audiovisual da apresentação para fins de comprovação e avaliação de qualidade.
- Emissão de relatório técnico pela equipe organizadora, atestando a realização do serviço.

### **d) Encerramento do Contrato e Avaliação**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**d.1) Avaliação da Execução**

- Análise de desempenho do credenciado com base nos registros e no feedback do público e da organização.
- Identificação de pontos de melhoria para futuras contratações.

**d.2) Encerramento e Prestação de Contas**

- Arquivamento da documentação comprobatória.
- Atualização do banco de credenciados, considerando os desempenhos avaliados.

**7.2. Resultados Pretendidos**

- a) Promoção da cultura local e regional, incentivando a valorização dos artistas da região.
- b) Otimização da gestão pública, garantindo transparência e eficiência na contratação de atrações musicais.
- c) Execução eficiente dos eventos, assegurando apresentações de qualidade dentro dos prazos e requisitos estabelecidos.
- d) Previsibilidade financeira e administrativa, com pagamentos organizados e processos padronizados.

**5. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

5.1. Só poderão se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural;

5.2. Artistas que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.

5.3. Os interessados deverão ser domiciliados, **ou**, se pessoa jurídica, ter sede nos municípios de São Félix/Ba e região circunvizinha; (SE FOR O CASO)

5.4. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

5.5. A ordem de apresentação se dará pela ordem de inscrição, de maneira que o primeiro a se credenciar será o primeiro a se apresentar e assim subsequentemente.

5.6. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

5.7. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados.

5.8. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sem qualquer ônus.

5.9. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

5.10. A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.11. Caberá a Secretaria ou o setor da Prefeitura interessada observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

- a) Estilo do Evento, conforme Previsão de Eventos – item 2.4 do presente Termo e demais oportunidades que surgirem;
- b) A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação;
- c) O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

5.11.1 Para o critério de rodízio será considerado a quantidade de apresentações que cada credenciado poderá ser contemplado, ou seja, ao final do credenciamento todos poderão ter a mesma quantidade de apresentações considerando o princípio da proporcionalidade. Isto é; quem credenciar no período de finalização do credenciamento, terá naturalmente um número menor de apresentações, pois o critério de rodízio ainda prevalecerá.

5.11.2 Poderá o solicitante utilizar o credenciamento para convocação de artistas conforme o estilo musical adequado para seu evento, respeitando a ordem credenciada e fazendo uso por meio do rodízio no caso em questão, apenas dos artistas de mesmo estilo que seu evento, respeitando a ordem credenciada e observando o estilo do artista compatível com seu evento.

## 6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedada a inscrição:

- a) De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de São Félix/BA; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;
- b) De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;
- c) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. São vedadas as apresentações:

- a) Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;
- b) Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
- c) Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- d) Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- e) Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- f) Que apresentem sexo explícito;
- g) Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- h) Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- i) Que violem os direitos humanos;
- j) Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;

6.3. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

## 7. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente credenciamento observará as regras definidas na Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. O presente credenciamento usará como hipótese de contratação o previsto no I - paralela e não excludente (Art. 79; I), da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, observada a conveniência e adequação da apresentação artística para o evento a ser realizado, inclusive quanto aos estilos e critérios de apresentação.

7.1.1 É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, dentro do período de inscrições.

7.1.2 Sobre o estilo/gênero musical, frisa-se que o objetivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte é, sem distinções, promover a cultura e seus agentes no âmbito dos eventos realizados por esta Administração Pública. Nesse sentido, com o intuito de preservar a natureza formal, solene e institucional de determinados eventos, o Edital de Credenciamento poderá estabelecer diretrizes quanto ao conteúdo/letra a ser reproduzido na apresentação musical, assim como prever a necessidade de acordo prévio com o credenciado em relação ao repertório a ser executado, afim de resguardar a adequação musical ao ambiente.

## 8. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

8.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, convocará os artistas, para a execução do serviço, de acordo com a ordem de inscrição do credenciamento, obedecendo os critérios de rodízio estabelecidos, não podendo a convocação desvincular-se da ordem credenciada, de modo a não privilegiar quaisquer uns dos credenciados, observando, portanto, todas as condições estabelecidas neste Termo.

8.2. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Execução de Serviço.

8.3. A estrutura oferecida será conforme a configuração do evento, sendo, neste caso, som, palco, iluminação e, se for o caso, de transmissão.

8.4. A estrutura oferecida pela Prefeitura será conforme a demanda e objeto da apresentação, assim sendo, caberá ao artista a adequação à estrutura oferecida.

8.5. A execução das apresentações será em local físico disponibilizado ou indicado, nos horários e datas designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. **A apresentação terá duração mínima estabelecida na Ordem de Serviços.**

8.6. A extrapolação do tempo não gera pagamento adicional para a Administração Pública.

8.7. A partir da assinatura do contrato, o artista deverá contribuir com a divulgação da apresentação, respeitando os padrões da comunicação oficial da Prefeitura, buscando o maior alcance possível de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



espectadores.

8.8. Todos os participantes deverão cumprir com os protocolos de saúde, conforme as determinações do Comitê de Saúde e demais autoridades e legislações sanitárias vigentes na ocasião da apresentação.

8.9. As despesas com alimentação, água, locomoção, transporte de equipamento será por conta do contratado.

## 9. DA ANÁLISE

9.1. A relação completa com o resultado dos habilitados ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial dos Municípios;

9.2. Os interessados deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração, no setor de Contratos, Compras e Licitações, munidos de toda documentação e suas respectivas cópias. As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de toda documentação descrita no item 15 deste Termo de Referência. Caso seja verificado a ausência de qualquer documento, o interessado poderá retornar, dentro do período e horário de inscrição definidos, para a regularização da documentação.

9.3. Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Administração Pública a todos que atenderem os requisitos para participarem deste processo.

9.4. É de total responsabilidade do interessado, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final;

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;

9.6. Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem com as condições de habilitação estipuladas nesse Termo de Referência, após análise e deferimento da Comissão de Contratação.

## 10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão recebidos em conformidade com as características contidas neste Termo de Referência em dois momentos distintos:

a) provisoriamente, por fiscal, designado para este fim, para efeito de posterior verificação do serviço executado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e consequente aceitação pelo Setor Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, que será designado através de Portaria específica, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações descritas neste Termo são ainda obrigações da contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela alimentação, hospedagem e transporte de toda a equipe, bem como de todos os integrantes da contratada e equipe técnica.
- b) Despesas com manutenção do camarim.
- c) Despesas com produção das apresentações.
- d) Despesas com carregadores.
- e) Apresentar-se no horário, estipulado pelo Contratante.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- j) Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.
- k) Responsabilizar-se por todos os profissionais do staff do artista envolvidos no evento.

## 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- a) Disponibilizar os equipamentos para realização das apresentações, conforme o caso.
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- c) Entregar o local com iluminação e instalação de geradores, para atender ao evento, se for o caso.
- d) Limpeza do local do evento.
- e) Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- f) Notificar previamente o Contratado, quando da aplicação de penalidades.
- g) Acompanhar, fiscalizar, conferir as obrigações da contratada, através de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.
- h) Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como palco que comporte a estrutura da banda, sistema de som e iluminação, conforme o caso.
- i) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas.
- j) Declarar os serviços efetivamente executados.
- k) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- l) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor(es) especialmente designado(s), verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos as especificações previstas no Termo de Referência, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- m) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- n) Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- o) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- p) Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.1333/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

#### **15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



15.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

**15.10.1. Habilitação Jurídica:**

15.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

15.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

15.10.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

15.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

15.10.2.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.10.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.10.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

15.10.2.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

15.10.2.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

### **15.10.3. Da Qualificação Técnica:**

I – Para Pessoa Jurídica:

b) Comprovação de desempenho anterior, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

\*Atestado técnico, emitido por instituição pública ou privada, que comprove a prestação de serviços relacionados à modalidade para a qual se pretende o credenciamento, com indicação clara e objetiva dos serviços prestados, data ou período de realização, natureza do evento, identificação do prestador (nome/razão social e CPF/CNPJ), e outros elementos aptos a identificar o serviço prestado;

\*Cópia de folders, panfletos ou material de divulgação de eventos culturais/artísticos, que tenham o proponente como participante em apresentação cultural/artística na modalidade pretendida;

II – Para Pessoa Física ou Grupo Artístico:

b) Comprovação de desempenho anterior, mediante apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

\*Atestado técnico, emitido por instituição pública ou privada, que comprove a prestação de



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



serviços relacionados à modalidade para a qual se pretende o credenciamento, com indicação clara e objetiva dos serviços prestados, data ou período de realização, natureza do evento, identificação do(s) prestador(es) (nome/razão social e CPF/CNPJ), e outros elementos aptos a identificar o serviço prestado;

\*Cópia de folders, panfletos ou material de divulgação de eventos culturais/artísticos, que tenham o proponente como participante em apresentação cultural/artística na modalidade pretendida;

### **15.10.4. Habilitação econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

**a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**b)** Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

## **16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **16.1. Critérios de Medição**

A medição dos serviços artístico-musicais prestados pelos credenciados será realizada com base nos seguintes parâmetros:

**a)** Comprovação da Execução do Serviço: Será verificado o cumprimento integral da apresentação conforme o contrato, considerando a data, horário e duração estabelecidos no cronograma do evento.

**b)** Qualidade Técnica e Artística: A aferição da qualidade da apresentação será realizada por meio de registro audiovisual e relatório técnico elaborado pela equipe responsável do município.

**c)** Cumprimento das Condições Contratuais: Será avaliada a conformidade do serviço prestado com os termos estabelecidos no contrato, incluindo aspectos como pontualidade, repertório previamente acordado e condições de infraestrutura técnica.

**d)** Registro da Execução: Será exigida documentação comprobatória da realização do evento, como fotografias, vídeos e declarações da equipe organizadora.

### **16.2. Critérios de Pagamento**

O pagamento pelos serviços prestados seguirá os seguintes critérios:

**a)** Pagamento por Apresentação Realizada: O pagamento será efetuado após a verificação da efetiva prestação do serviço, considerando os critérios de medição descritos anteriormente.

**b)** Documentação Necessária: O credenciado deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao serviço prestado, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, e do relatório técnico emitido pela administração municipal atestando a realização da apresentação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



c) Prazos para Pagamento: O pagamento será realizado no prazo estabelecido no contrato, a partir da data de atesto da execução do serviço e da apresentação da documentação fiscal exigida.

d) Eventuais Penalidades e Descontos: Caso sejam identificadas falhas no cumprimento do contrato, poderão ser aplicados descontos proporcionais ao serviço não executado ou outras penalidades previstas no edital de credenciamento.

e) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade do credenciado, conforme os dados cadastrados na fase de habilitação.

## 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Requisitante, a seguir especificada:

ÓRGÃO	0207 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
UNIDADE	020702 Unidade de cultura e Esporte
PROJETO	04.122.0002.2004 Manutenção dos serviços técnicos e apoio administrativo
ELEMENTO	33903600 – Outros serviços de terceiros pessoa física 33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE	15000000 Recursos não vinculados de impostos

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 18. DO CRONOGRAMA:

18.1. O credenciamento de artistas será realizado em etapas e obedecerá a sua ordem cronológica, de acordo com o disposto abaixo:

18.1.1. **Publicação do Edital:** será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do endereço <https://www.saofelix.ba.gov.br/>

18.1.2. **Inscrição:** ocorrerá na Secretaria Municipal de Administração de São Félix e serão realizadas de 9:00 horas às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto recessos e feriados.

18.1.3. **Habilitação documental:** Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pelo proponente durante a inscrição.

18.1.4. **Contratação:** o credenciado será convocado para assinar contrato.

18.1.5. **Prestação de serviços:** o pronome executará os serviços firmados em contrato, mediante ordem da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

18.1.6. **Pagamentos:** Conforme item 16 deste Termo de Referência.

## 19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

19.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

19.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

19.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

19.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

19.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

19.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

19.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

19.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

19.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

19.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

19.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

19.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

19.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

19.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

19.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

19.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

19.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

19.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

19.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **20. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1. Em observância ao disposto no art. 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação não será exclusiva para ME e EPP, nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP, pois trata-se de um processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por CREDENCIAMENTO, haja vista a impossibilidade de competição entre licitantes.

20.2. No caso específico não vislumbramos impactos ambientais em decorrência desta contratação.

20.3. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Félix/BA, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados;

20.4. As documentações, bem como as informações apresentadas pelo credenciado, são de total



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



responsabilidade do mesmo.

20.5. A documentação apresentada fora do prazo, ou de forma incompleta ou ilegível ou em formato distinto do previsto no Edital e seus anexos serão desconsideradas;

20.6. A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial;

20.7. Para melhores esclarecimentos, entre em contato com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte pelo e-mail, [licitacao@saofelix.ba.gov.br](mailto:licitacao@saofelix.ba.gov.br)

São Félix, Bahia, 30 de abril de 2025.

Elba Matos de Oliveira Pereira  
Assessora Cerimonialista e Eventos

Aprovo este Termo de Referência.  
São Félix/BA, 30 de abril de 2025.

JOSSILANE SIQUEIRA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
**Matricula nº 520**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO II  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO		ANEXO I
PROMPONENTE	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	CPF	
	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	CNPJ	
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)			
NOME FANTASIA (PJ)			
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
BAIRRO		CIDADE	
TELEFONE			
E-MAIL			
CREDENCIAMENTO COM FINALIDADE DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
<p>Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de São Félix/BA como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para a xxxxxxxxxxxxxxxx, publicado pelo Município de São Félix, declarando sob as penas da lei que:</p> <p>a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;</p> <p>b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;</p> <p>c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;</p> <p>d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;</p> <p>e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;</p> <p>f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;</p> <p>g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;</p> <p>h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.</p>			
Local /Data		Recebido	
		Data	Hora



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**ANEXO III –DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**EDITAL:**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**MODALIDADE:**  
**OBJETO:**

**Pelo presente, declaro:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº **003/2025**, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação de serviços , bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para o fornecimento e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis;

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

PROPONENTE INTERESSADO  
CPF ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO IV  
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua xxxx, São Félix/BA, CEP \_\_\_\_\_, por seu Prefeito xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de São Félix, doravante denominado **CRENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxx, Cidade, CEP xxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxx, Cidade, CEP xxxx, doravante denominado de **CRENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº 003/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviços, pelo Credenciado, de xxxxxxxx, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:


1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. Proposta do Credenciado;
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

2.2. O critério de seleção é o previsto nos arts. 75, IV “j”, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) horas.

2.5 Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidades	Atividades	Elem. de Despesas	Fontes

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Do recebimento**

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



- 5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.16.1. o prazo de validade;
  - 5.16.2. a data da emissão;
  - 5.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 5.16.4. o período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.16.5. o valor a pagar; e

5.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

---

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando

ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do IPCA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

---

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciada:

- a) Realizar inspeções e serviços regulares conforme o cronograma estabelecido, incluindo trocas de óleo, verificação de sistemas de freios, suspensão e outros componentes essenciais, seguindo as recomendações do fabricante e as especificações contratuais.
- b) Efetuar reparos imediatos em casos de falhas ou avarias, garantindo o restabelecimento pleno das funcionalidades dos veículos.
- c) Atender às solicitações de manutenção dentro dos prazos estipulados no contrato, minimizando o tempo de inatividade dos veículos.
- d) Fornecer e instalar peças novas, originais ou genuínas, ou ainda peças de reposição de qualidade equivalente, que atendam às especificações técnicas dos fabricantes dos veículos.
- e) Assegurar garantia mínima de 3 (três) meses para as peças substituídas e serviços realizados, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- f) Dispor de profissionais qualificados e certificados para a execução dos serviços, garantindo a competência técnica necessária.
- g) Manter instalações adequadas e equipadas com ferramentas e equipamentos modernos, compatíveis com as exigências dos serviços a serem prestados.
- h) Fornecer orçamentos detalhados previamente à execução dos serviços, discriminando custos de peças e mão de obra, e somente iniciar os trabalhos após aprovação formal da Contratante.
- i) Apresentar relatórios detalhados após a conclusão de cada serviço, incluindo descrição dos trabalhos realizados, peças substituídas e testes efetuados.
- j) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- k) Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos serviços de manutenção automotiva.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



l) Adotar práticas que garantam a segurança dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente, incluindo o descarte adequado de resíduos e componentes substituídos.

m) Estabelecer canais eficientes para atendimento a eventuais reclamações ou necessidades de ajustes nos serviços prestados, assegurando pronta resposta e resolução.

n) Responsabilizar-se pela correção, sem ônus adicional para a Contratante, de quaisquer defeitos ou falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços ou do uso de peças de qualidade inferior.

o) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte – no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas – serviços que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Secretaria demandante, na forma da lei.

p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo representante da Secretaria solicitante do serviço, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como aceitar a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria solicitante, permitindo, inclusive, o acesso às suas instalações.

q) Prestar os serviços in loco, ou seja, no pátio da Secretaria solicitante do serviço ou em local por ela designado, a fim de atender alguma situação emergencial de algum equipamento que esteja necessitando de manutenção na estrada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda

obrigações da contratante:

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato no valor, condições e situações estipuladas;
- b) Acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- c) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço e fornecimento de peças, na forma do contrato.
- h) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- i) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de xxxxxx, o Sr. \*\*\*\*\*, Matrícula nº \*\*\*\*\*, exercente do cargo de \*\*\*\*\*, lotado na Secretaria de \*\*\*\*\*.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**Parágrafo Primeiro:** O representante da Secretaria Municipal de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

---

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

---

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Referência;

11.2.3. não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### **Sanção de multa compensatória**

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Percentual da multa</b>
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de São Félix, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

#### **Sanção de impedimento de licitar e contratar**

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de São Félix, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

**Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE**

---

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

---

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

#### **Fiscalização Administrativa**

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento,

indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Félix/Ba, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de São Félix /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de São Félix/Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de São Félix/Ba, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de São Félix /Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de São Félix /Ba, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de São Félix /Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA

interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de São Félix /Ba e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de São Félix /Ba para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de São Félix /Ba.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**Parágrafo Segundo:** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da cidade de São Félix/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix-BA, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

XXXXXXX  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

#NOME\_EMPRESA  
CNPJ Nº #NUM\_CNPJ  
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



ANEXO V  
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS  
FASE DA ANÁLISE  
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## 1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

## 2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

## 3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao credenciamento de PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais locais e ou regionais, visando compor a grade de apresentações e eventos da Prefeitura de São Félix/Ba.

## 4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**RISCO 1:** Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

### a) Probabilidade:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Responsável:** Secretária de Administração e Fiscal de Contratos.

**RISCO 2:** Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**a) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

**Responsável:** Equipe de Finanças.

**RISCO 3:** Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação

**RISCO 4:** Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

**a) Probabilidade:**

Baixo  Médio  Alto

**b) Impacto:**

Baixo  Médio  Alto

**c) Dano:**

Baixo  Médio  Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX



**FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**RISCO 5:** Fracasso na Licitação:

**a) Probabilidade:**

Baixo ( ) Médio ( ) Alto

**b) Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio (  ) Alto

**c) Dano:**

( ) Baixo ( ) Médio (  ) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

**Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

**RISCO 6:** Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

**a) Probabilidade:**

Baixo ( ) Médio ( ) Alto

**b) Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio (  ) Alto

**c) Dano:**

( ) Baixo ( ) Médio (  ) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

**Responsável:** Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

**FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**RISCO 7:** Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

**a) Probabilidade:**

Baixo ( ) Médio ( ) Alto

**b) Impacto:**

( ) Baixo ( ) Médio (  ) Alto

**c) Dano:**

( ) Baixo ( ) Médio (  ) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

**Responsável:** Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

---

JORGE CONCEIÇÃO ALMEIDA  
Secretário de Administração